

Safra Diesel

O melhor combustível

ROD. SC 480 N. 941 E - QUEDAS DO PALMITAL
89.801.970 - CHAPECÓ - SC - 49.2049.6000 OU 2049.6010
76.578.202/0001-87

E-MAIL: vendas@safradiesel.com.br - SITE: www.safradiesel.com.br

Chapecó/SC, 28 de OUTUBRO de 2021.

Á

MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS

SÃO DOMINGOS - SC

REF. EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Prezados Senhores,

SAFRA DIESEL LTDA, detentora do contrato de fornecimento de combustíveis referente a óleo diesel, **vem AUMENTAR, O** preço Do ARLA-32, visando a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro de que trata o Art. 65 em seu inciso II, letra d, da Lei 8.666/93.**

Este reajuste deve-se a alteração de preço da Matéria prima para fabricação do produto.

- 1) ARLA-32 de R\$ 36,50 a BOMBONA 20 lts será PASSADO para R\$ 61,50 a BOMBONA de 20 litro.

Aguardamos ADITIVO,

Atenciosamente,

SAFRA DIESEL LTDA
RENI PERIZZOLO
76.578.202/0001-87

54,50
Reni Perizzolo
SAFRA DIESEL LTDA
CNPJ 76.578.202/0001-87

Recebemos de Radan Ind. de Produtos de Limpeza Ltda os produtos constantes na nota fiscal indicada ao lado

NF-e
Nº 000.027.914
SÉRIE 001



Radan Ind. de Produtos de Limpeza Ltda
Rua Pedro Campanharo, 44, 235 - Rondinha
CEP 83602-604 - Campo Largo, Pr - Fone 3393-3005

DANFE
Documento Auxiliar
de Nota Fiscal
Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.027.914
SÉRIE 001
FOLHA 001/001



CHAVE DE ACESSO
4121 0100 0584 4500 0122 5500 1000 0279 1411 2653 1021

Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

DESTINATÁRIO / REMETENTE
SAFRA DIESEL LTDA
RUA PEDRO CAMPANHARO, 44, 235 - RONDINHA
CEP 83602-604 - CAMPO LARGO, PR - FONE 3393-3005

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1019981505

DATA DE EMISSÃO
29/01/2021 11:23:00

CNPJ
00.058.445/0001-22

DESTINATÁRIO / REMETENTE
SAFRA DIESEL LTDA

CNPJ
76.578.202.0001-87

DATA DE EMISSÃO
29/01/2021

ROD SC 480, CHAPECO/GOIO-EN, 941, .
CHAPECO

MUNICÍPIO
QUEDAS DO PALMITAL

CEP
89801970

DATA DE EMISSÃO
29/01/2021

UF
SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL
250952459

VALOR DA NOTA
00.00.00

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		VALOR TOTAL DO IMPOSTO	
VALOR DA BASE DE CÁLCULO	3.110,40	ALÍQUOTA	18%	VALOR DO ICMS	559,87
VALOR DA NOTA	25.920,00	VALOR DO ICMS	559,87	VALOR TOTAL DA NOTA	25.920,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		MUNICÍPIO		UF	
RAZÃO SOCIAL	1 - Dest. (FOB)	MUNICÍPIO	QUEDAS DO PALMITAL	UF	SC
VALOR	32000	VALOR		VALOR	

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS
ADT10	ARLA 12 - PE RADAN	2708.10.00	litros	2500	10,368	25.920,00	559,87	559,87			

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	
VALOR DA BASE DE CÁLCULO		VALOR DO ISSQN	

DADOS ADICIONAIS	
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	

Recebi
SAFRA
CEC

Recebemos de Radan Ind. de Produtos de Limpeza Ltda os produtos constantes na nota fiscal indicada ao lado

NF-e
Nº 000.032.321
SÉRIE 001



Radan Ind. de Produtos de Limpeza Ltda
Rua Pedro Campanhara, 44, 235 - Rondinha
CEP 83602-604 - Campo Largo, Pr - Fone 3393-3005

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.032.321
SÉRIE 001
FOLHA 001/001



4121 1000 0584 4500 0122 5500 1000 0323 2117 1609 1820

Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

DESTINATÁRIO/REMETENTE
Vda.Mercad Adq.Terc.
1019981505

INSTRUMENTO DE TRANSPORTAÇÃO

141210226834595 15/10/2021 17:00:12

00.058.445/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE
SAFRA DIESEL LTDA

CNPJ/CPF
76.578.202/0001-87

DATA DE EMISSÃO
15/10/2021

ROD SC 480, CHAPECO/GOIO-EN, 941,,
HAPECO

QUEDAS DO PALMITAL

CPF
89801970

DATA DE ENTRADA SAÍDA
15/10/2021

INSCRIÇÃO ESTADUAL
(49)2049-6000

UF
SC

CNPJ/CPF
250952459

HORA DE SAÍDA
00:00:00

COPIA/ DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO IPI		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
VALOR DA COTAÇÃO DO IPI	23.250,00	VALOR DO IPI	2.790,00	VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	23.250,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PREÇO POR QUANTIDADE		VALOR TOTAL		VALOR LÍQUIDO	
VALOR	15000	UNIDADE	1 - Dest. (FOB)	VALOR TOTAL		VALOR LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR LÍQUIDO	VALOR IPI	VALOR ICMS	VALOR PIS	VALOR COFINS	VALOR TOTAL
PRODUTO	ART. 32 - PE RADAN	15000	UN	1,55	23.250,00	23.250,00	2.790,00				26.040,00


CÁLCULO DO ISSQN		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
VALOR	ISENTO	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		VALOR DO ISSQN	

DADOS ADICIONAIS		RESTRITAÇÃO DE PAGAMENTO	
DADOS ADICIONAIS		RESTRITAÇÃO DE PAGAMENTO	

Reni Parizoto
SAFRA DIESEL LTDA
CPF 007.849.080-01

51,62 p 132

3

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		NF-e Nº 2027 SÉRIE 1
DANFE 01-ENTRADA 1-SALVA Nº 2027 S/nº: 1 Folha: 1/1		
Identificação do Emitente MANHORN - Comercial, Importador e Exportador Ltda. Rodovia BR-476, 16602 - KM 109 - São Mateus Aracaju - PE - CEP: 51.707-110 Telefone: 4131.93399		
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO 1240 Prod Emb		412: 1904 2564 2006 6144 6500 1000 0028 2710 8954 3308
INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.10574		Consulte a autenticidade no portal da NF-e www.nfe.gov.br
IE SUBST. TRIBUTARIO 0		Processo de emissão de NF-e 141210233948294 - 12/10/2011 17:26:07
CPF 07.956.022/00044		

DESTINATÁRIO DE VALENTE 1 - ENDEREÇO SOCIAL Vesp Sorel Ltda		CPF / CNP 76.476.200/0001-87	DATA DE EMISSÃO 22/10/2011
ENDEREÇO Rua 43540 Campos 244		BAIRRO - DISTRITO Quadra do Falmilid	CEP 51.701-071
UF PE	INS. ESTADUAL 25.952.450	DATA ENTRADA / SAÍDA 22/10/2011	
UF PE	INS. ESTADUAL 25.952.450	HORA DA SAÍDA 17:26:09	

FUTURAS DUPLICATAS
 1 - Data de emissão: 22/10/2011 - Valor: 64.750,00

CÁLCULO DO IMPOSTO 1 - VALOR DO FATOR DO ICMS 64.750,00	VALOR DO ICMS 7.770,00	ICMS S/ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 64.750,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR DO SELIC 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 64.750,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS 1 - RUA SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - Responsabilidade do Remetente	CODIGOS ANTI	PLACAS DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTADOR		MUNICÍPIO	INS. ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE GRANEL	MARCA MANTARCA 12	NUMERAÇÃO 00002	PESO BRUTO	VALOR	FESQ LICITAD 78.150-012g

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	VALOR	FESQ LICITAD
1	GRANEL	MANTARCA 12	00002			

CDIGO DO PRODUTO / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CRUP	UNID	QUANT	V UNITARIO	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALIO ICMS	ALIO IPI
710405	Ardo 12 - Maxi Ardo 12 - Granel - Solução Aquosa de Água Redutor de NOx com 32,5% de Titulo (Lote 51422964 Qtd: 7568000 Tds) 22/07/2011 - Marc: 22/10/2011	3824.10.10	2100	600	LT	25.000,00	1,85	64.750,00	64.750,00	7.770,00	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN 1 - VALOR DO FATOR DO ISSQN 64.750,00	VALOR DO ISSQN 6,475	BASE DE CÁLCULO ISSQN 64.750,00	VALOR DO ISSQN 6,475
---	--------------------------------	---	--------------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Código de barras: 141210233948294 // 12-10-2011 17:26:07
 1 - 21.105.00233948294
 2 - 21.105.00233948294
 3 - 21.105.00233948294
 4 - 21.105.00233948294

RECEBEMOS
SAFRA
 SAFRA S/A
 CNPJ: 06.960.880-91

Fwd: RES: REAJUSTE DE PREÇO

De <compras@saodomingos.sc.gov.br>
Para dr. eltom <juridico@saodomingos.sc.gov.br>
Data 03-11-2021 08:17

📎 SÃO DOMINGOS.pdf (~2.8 MB)

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: REAJUSTE DE PREÇO
Data: 28-10-2021 14:18
De: "Cirlei Toniolo" <gerencia@safradiesel.com.br>
Para: <compras@saodomingos.sc.gov.br>, <vendas@safradiesel.com.br>

Boa tarde,

Favor considerar este reajuste de preço, ARLA-32.

Cirlei Toniolo
Gerencia
Fone: (49) 2049 6000 / (49) 99928 9566
Email: gerencia@safradiesel.com.br
Chapecó - SC



De: Cirlei Toniolo <gerencia@safradiesel.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 18 de outubro de 2021 15:27
Para: 'compras@saodomingos.sc.gov.br' <compras@saodomingos.sc.gov.br>; vendas@safradiesel.com.br
Assunto: RES: REAJUSTE DE PREÇO

Boa tarde,

Segue solicitação.

Aguardamos aditivo.

Cirlei Toniolo
Gerencia
Fone: (49) 2049 6000 / (49) 99928 9566
Email: gerencia@safradiesel.com.br
Chapecó - SC





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 144/2021

Ao Setor de Compras

Solicitante: Noemi Salete Grosbelli Bergmann

Processo Licitatório nº 006/2021

Pregão Presencial nº 001/2021

Requerente: Safra Diesel Ltda

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio econômico e financeiro

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Setor de Compras, diante da apresentação de pedido de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pela empresa Safra Diesel Ltda, em relação ao item 2 - Arla 32 balde de 20 litros granel.

Cabe destacar, de que em 14 de janeiro de 2021, foi lançado o Processo Licitatório em epígrafe, na modalidade pregação presencial, com critério de julgamento menor preço por item, onde tinha como objeto: “aquisições de gasolina automotiva comum e agente redutor líquido de nox automotivo (ARLA-32) para uso de todas as secretarias e fundos da municipalidade”.

Almeja a citada empresa reequilíbrio econômico e financeiro, em relação ao citado item, alegando o fato de alteração de preço da matéria prima para a fabricação do produto.

Pleiteou para que o preço de R\$ 36,50, passe ao valor de R\$ 61,50.

Esse era o relatório, dispensei demais fatos de relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos.

II- DO FUNDAMENTO:

A legislação que trata sobre as licitações e contratos administrativos, permite a Administração Pública realizar o reequilíbrio econômico financeiro, desde que cumprido pelo



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



requerente, os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, “na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis”, **requisitos estes, que devem ser provados pelo requerente**, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não do reequilíbrio.

Além destes requisitos, também deve ser observado as condições do edital, pois vale aqui destacar, a disposição do *caput* do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

No edital, há previsão sobre o reequilíbrio econômico financeiro, isso nas cláusulas 16.2 e 16,4, pois veja:

“16.2 - Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.”.

“16.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.”.

A lei que gere as licitações, em seu artigo 65, II, “d”, prevê:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



extraordinária e extracontratual”. (Grifei).

O doutrinador Marçal Justen Filho leciona:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as conseqüências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748).

Diante destes fundamentos jurídicos, cabe neste momento, análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.

A Requerente deixou devidamente comprovado que houve aumento de preço de compra do item posteriormente ao apresentar sua proposta, pois na NF de nº 027.914, emitida em 29/01/21, pagava o valor de R\$ 0,8100, na NF de nº 032.321, emitida em 15/10/21, pagava o valor de R\$ 1,5500, e na NF nº 28.27, emitida em 22/10/21, está pagando o valor de R\$ 1,85, ou seja, está dispensando valores maiores hoje, do que de quando da apresentação de sua proposta, que logrou êxito no certame.

Vale enfatizar, de que em que pese que a Requerente conste em seu pedido que o valor inicial do contrato seria de R\$ 36,50, em diligência ao Setor de Compra, constatou-se que o valor ora pago é de R\$ 54,50, assim, não há descumprido do preceito do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, se concedido no valor pleiteado.

O que se extrai dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente, é que demonstrou que preenche os requisitos do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro.

Assim, manifesto pelo deferimento do pedido.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



Por fim, destaca-se, que o deferimento/deferimento da pretensão da Requerente, **cabe ao Chefe do Poder Executivo**, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir pareceres no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade da pretensão dos Requerentes, e demais informações de quando solicitado.

III- **DA CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, **sugere-se: que seja deferido** o pedido apresentado. É o parecer, salvo entendimento diverso do Setor de Compra e do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, São Domingos, SC, 16 de novembro de 2021.

Assinado de
forma digital por
ELTON JOHN
MARTINS DO PRADO:0540
1638990
Dados: 2021.11.16
11:49:33 -03'00'
ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
(Assessor Jurídico)
OAB/SC 42.539

OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, **tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador.**

R.M.
Diante dos termos do parecer jurídico
define o pedido.

23/11/2021

Marcio Luiz
Bigolin Grosbelli
868 760 829-20
Prefeito Municipal